



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1001, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Cria emprego permanente de
Pajem e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados no quadro de servidores do Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, 08 (oito) empregos de Pajem, a serem providos por concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º) - Os empregos criados no artigo anterior perceberão vencimentos correspondentes a referência 2 (dois) prevista na Lei nº 923, de 25 de Setembro de 1991, com alterações posteriores e passarão a integrar o quadro de servidores criado pela mencionada lei e fará parte do Departamento de Educação e Cultura, anexo II dos Empregos permanentes (mensalistas) de que trata a referida Lei nº 923/91.

Art. 3º) - As despesas decorrentes com a criação do emprego, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário por Decreto.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de Outubro de 1993.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
CHEFE DE GABINETE